



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 444/2002  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 19.12.2002

Ementa: Autoriza Parcelamento de Débitos

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende oferecer aos contribuintes em débito com a fazenda municipal uma oportunidade para se reabilitarem perante o Poder Público e obterem o alcance social dos impostos municipais.

A proposição tem por objetivo o aumento de arrecadação própria do Município, visando promover uma política de recuperação de créditos tributários e de outras origens, é de nosso interesse propiciar a aproximação ao contribuinte, respeitando as limitações e dificuldades de cada setor, mas sem abrir mão do poder de tributar inerente da Administração Pública e do Poder/Dever de auferir tais receitas.

A medida ora apresentada é uma proposta amigável da Administração Municipal, para receber seus haveres sem a necessidade da demanda judicial.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, confiamos na aprovação da matéria.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27/ dezembro / 2002

  
Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 243

Em 19/12/02  
14:00  
Relevo

PROJETO DE LEI N.º 243 /2002

## AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, vencidos até dia 31/12/2001, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/03/2003.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos do benefício previsto no caput os débitos originários de infrações fiscais e sanitárias.

**Art. 2º** - Em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa, até data aprazada no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento no máximo, 12 (doze) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - Os interessados em obter o benefício do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31/03/2003 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados, incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 5º** - Findo o prazo previsto no artigo 3º, os débitos não liquidados ou negociados serão cobrados pela via-judicial.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27 de dezembro 19002

Presidente

Secretário